

Publicada em 23 de novembro de 2014

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios de Pequeno Porte I.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2017, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução do CONANDA 119/2006 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando a Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de

Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Lei do SINASE, que define as atribuições do Estado na oferta das medidas socioeducativas, do apoio técnico e da suplementação financeira aos municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução do CEAS/MG n.º 524/2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Reforma Administrativa do Estado - Lei 22.257, de 27 de julho de 2016 e as novas atribuições da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE relativas à política das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando o Decreto Estadual nº 420, de 8 de agosto de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) destinado a promover estudos e propostas de reestruturação do Sistema Socioeducativo no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CEAS/CEDCA nº 01/2017 que aprova a Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Minas Gerais;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 100/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, com o objetivo de fortalecer e qualificar a articulação interinstitucional entre as partes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Pactuar critérios de elegibilidade e partilha e responsabilidades do Estado e Municípios quanto ao cofinanciamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), aplicadas pelo Poder Judiciário, em

municípios de pequeno porte I, para implantação de Referência Técnica de Proteção Social Especial.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Serão elegíveis para o recebimento do cofinanciamento todos os municípios de Pequeno Porte I, localizados nos Territórios de Desenvolvimento com implantação de CREAS Regionais, conforme disposto no Art. 3º desta Resolução, que não recebam:

- I – Cofinanciamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC;
- II – Cofinanciamento Estadual do Piso Mineiro Variável para unidades de CREAS Municipal;
- II – Cofinanciamento Estadual do Piso Mineiro Variável para instituição de referências técnicas de proteção social especial;

Art. 3º Considera os Territórios de Desenvolvimento com implantação de CREAS Regionais:

- I – Território de Desenvolvimento Vale do Rio Doce;
- II - Território de Desenvolvimento Médio e Baixo Jequitinhonha;
- III - Território de Desenvolvimento Mucuri;
- IV - Território de Desenvolvimento Alto Jequitinhonha;
- V - Território de Desenvolvimento Norte;
- VI - Território de Desenvolvimento Vale do Aço;

§1º O processo de implantação dos CREAS Regionais segue o cronograma pactuado e deliberado no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§2º Para os territórios de desenvolvimento sem implantação dos CREAS Regionais, serão pactuados até abril de 2018 os critérios de partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios, respeitando-se os prazos estabelecidos no Plano Estadual de Regionalização de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 4º A distribuição dos recursos será realizada entre os municípios que atenderem aos critérios descritos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º O valor do cofinanciamento será de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos municípios, a ser repassado por meio do Piso Mineiro Variável.

Art. 6º O primeiro repasse contemplará o valor de 03 (três) parcelas, consideradas para implantação da referência técnica.

Art. 7º As parcelas seguintes serão repassadas após a demonstração da instituição da referência técnica de proteção social especial no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA REFERÊNCIA TÉCNICA

Art. 8º Constituem atribuições das referências técnicas de proteção social especial no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto:

- I. Contribuir para o alcance dos objetivos das medidas socioeducativas dispostos pelo Art. 1º, § 2º da Lei 12.594/2012 – Sinase;
- II. Realizar a troca de informações periódica com o equipamento/equipe regionalizado;
- III. Participar de reuniões de alinhamento com a equipe dos serviços regionalizados;
- IV. Planejar conjuntamente com a equipe técnica de referência dos CREAS regionais, por meio dos instrumentais próprios, as ações a serem desenvolvidas no âmbito do atendimento e realizar as intervenções com as famílias e indivíduos;
- V. Acompanhar os encaminhamentos realizados para a rede socioassistencial no município, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- VI. Alimentar registros e sistemas de informação sobre ações desenvolvidas no município;
- VII. Contribuir na construção de fluxos de encaminhamento troca de informações, mecanismos e instrumentos para registros de atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 9º Aderir ao Termo de Aceite, a ser disponibilizado pela SEDESE, em sistema próprio.

Art. 10. Instituir referência técnica exclusiva para proteção social especial, respeitando as categorias profissionais de nível superior previstas na Resolução CNAS nº 17/2011 e demonstrar no CADSUAS.

Art. 11 Disponibilizar espaço físico para realização dos atendimentos aos adolescentes e suas famílias em local com condições de segurança e sigilo.

Art. 12 Possibilitar a participação da referência técnica de proteção social especial em atividades de formação a serem ofertados pela SEDESE e nas reuniões ampliadas da Comissão Regional de Gestão Compartilhada do seu Território de Desenvolvimento.

Art. 13 Apresentar em até 180 dias, após demonstração de implantação da referência técnica, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e realizar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme disposição legal e orientações da Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Art. 14 Preencher regularmente os Sistemas de Registros e Monitoramento a serem disponibilizados pela SEDESE.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO ESTADO

Art. 15 Disponibilizar o sistema contendo o Termo de Aceite e orientar os municípios quanto a utilização e prazos.

Art. 16 Apoiar tecnicamente os municípios para elaboração dos documentos previstos no Art. 13 desta Resolução e na metodologia de atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 17 Vincular as referências técnicas municipais de proteção social especial aos CREAS Regionais, qualificando os atendimentos e contribuindo na organização da proteção social especial nos municípios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O montante total de recursos a ser repassado, obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite